



MPV-459

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00135

MEDIDA PROVISÓRIA N° 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/03/2009, às 16:50
Lúcio / estagiário

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2009.

O artigo 44 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o artigo 40, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, também por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento."

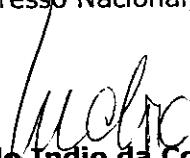
JUSTIFICAÇÃO

A utilização dos meios eletrônicos nos serviços de registros públicos faz-se necessária e urgente em todas as suas modalidades, devendo ser regulamentada, de forma padronizada e isonômica em todas elas, motivo pelo qual faz-se necessário ampliar a regulamentação sobre todas as especialidades de registros públicos cartoriais.

Sistematizar apenas e tão somente a ponta final do serviço não irá atender ao escopo do Programa pretendido.

Ademais, a adoção de sistemas eletrônicos de arquivamento da base de dados dos serviços de registros públicos dinamizará e facilitará o acesso às suas informações, em nível nacional, permitindo a redução do custo do serviço e, com isso, a universalização de sua prestação, além de conferir maior segurança jurídica quanto a sua autenticidade, dada maior facilidade de fraudes no meio material, o papel.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


**Deputado Indio da Costa
DEM-RJ**

